
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001445/2026

A Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Vitórias, nº 35, Centro, Oeiras-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.937/0001-70, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada em ambiente SaaS (Software as a Service), destinada à gestão da regulação ambulatorial, assistência farmacêutica, prontuário eletrônico ambulatorial e comunicação automatizada com usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualização, treinamento, migração de dados, integração com sistemas oficiais aplicáveis e disponibilização de indicadores gerenciais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO

2.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e horário abaixo especificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

- Data: 30/07/2026.
- Horário: 13h:00min, horário de Brasília.
- Endereço eletrônico: <https://www.licitaoeiras.com.br/>

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de MENOR PREÇO, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021..

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. O presente certame será conduzido pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamentação específica.

5. ACESSO AO SISTEMA

5.1. O acesso ao sistema eletrônico para participação na sessão pública será permitido apenas às empresas devidamente cadastradas e credenciadas na plataforma de licitações indicada no preâmbulo deste edital.

5.2. A responsabilidade pelo acesso à plataforma eletrônica, bem como pelo envio de propostas e lances, é exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por dificuldades técnicas ou falhas na transmissão de dados.

5.3. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico na data e horário marcados para a realização da sessão pública, a sessão será automaticamente suspensa e remarcada, com nova data e horário a serem divulgados nos meios oficiais de comunicação da Administração.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os interessados em participar de pregões, em sua forma eletrônica, neste município, deverão realizar seu cadastro no sítio eletrônico: <https://www.licitaoeiras.com.br/>.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica:

6.2.1. A responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas informações prestadas;

6.2.2. A presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.3. O licitante será o único e exclusivo responsável, de forma formal, por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.3.1. O licitante assume como firmes e verdadeiras todas as propostas e lances ofertados, bem como os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

6.3.2. Fica excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular na página eletrônica do sistema de licitações.

7.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A participação na licitação não será permitida a pessoas jurídicas que atuem em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

7.4.1. Aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação envolver serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

7.4.4. Pessoas jurídicas que, à época da licitação, estejam impedidas de participar do certame em decorrência de sanção administrativa previamente imposta;

7.4.5. Empresas que tenham em seus quadros pessoas físicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no certame;

7.4.7. Pessoas jurídicas condenadas judicialmente, com trânsito em julgado nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

7.4.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa condição;

7.4.10. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante que possam configurar conflito de interesses na execução do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.4.11. Empresas que, atuando em substituição a outra pessoa física ou jurídica, busquem burlar sanções aplicadas, incluindo controladoras, controladas ou coligadas da entidade penalizada, desde que devidamente comprovada a tentativa de fraude;

7.4.12. Empresas e profissionais que tenham elaborado os projetos básicos ou executivos do objeto da licitação, salvo se participarem exclusivamente na fase de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante;

7.4.13. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto básico ou executivo;

7.4.14. Empresas contratadas para a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução, salvo se previsto expressamente no Edital;

7.4.15. Pessoas jurídicas que integrem listas de sanções de organismos financeiros internacionais ou de agências de cooperação estrangeiras, quando a contratação for financiada total ou parcialmente por essas instituições, ou que tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.4.16. Terceiros que auxiliem na condução da licitação, como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestem assessoria técnica ao órgão ou entidade licitante.

7.5. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” no campo próprio do sistema eletrônico, confirmando as seguintes declarações:

7.5.1. Que tem conhecimento e concorda com todas as regras estabelecidas no Edital, bem como atende aos requisitos de habilitação e não possui impedimentos para participar do certame;

7.5.2. Que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. A proposta deverá apresentar:

8.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, fabricante, marca, prazo de garantia ou prazo de validade;

8.2.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;

8.2.4. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

8.2.4.1. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada;

8.2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.2.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, em especial as regras constantes no Termo de referência/Projeto Básico, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.2.8. O prazo de validade da proposta deverá ser expressamente indicado e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública prevista neste Edital.

8.2.8.1. Não serão aceitas propostas que se limitem a indicar o prazo de validade como “conforme edital” ou expressão equivalente, sendo obrigatória a menção explícita ao prazo de validade, observado o mínimo exigido.

8.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DE LANCES

9.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.1.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

9.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras;

9.6. O presente edital não estabelece intervalo mínimo de diferença entre os lances.

9.7. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

9.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

9.8.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.11. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

9.13. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

9.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.15. Os preços ofertados, tanto na proposta preenchida até o prazo de sua apresentação quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

9.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.20. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8;

9.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a

adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.3. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.3.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.4. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

10.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.5, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.5.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10.1. O pregoeiro poderá permanecer inativo no sistema eletrônico durante a análise de propostas e documentos, realização de diligências, elaboração de pareceres, deliberações, decisões ou comunicações internas, sem que isso configure desconexão, suspensão ou abandono da sessão.

10.10.2. A desconexão mencionada no item 10.10 refere-se à perda de conexão involuntária com a plataforma por falha técnica. A permanência do pregoeiro conectado, ainda que sem manifestações imediatas no chat da sessão, é condizente com o regular exercício das funções inerentes à condução do certame.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.2.2. Empresas brasileiras;

10.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.15. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.3. A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta que:

11.5.1. conter vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

11.5.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação;

11.5.5. não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pela Administração.

11.5.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou sendo necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais, a Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, será assegurado ao licitante melhor classificado o direito de demonstrar, por meio de documentação idônea, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os custos de mercado.

11.5.5.2 Considera-se inexequível a proposta que, diante de análise técnica ou documental, não comprove a viabilidade de execução do objeto contratual, especialmente por apresentar valores incompatíveis com os custos de mercado ou com as obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

11.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

11.7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

11.7.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua veracidade.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

12.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluindo consulta prévia ao CADIN.

15.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

16.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.11. Fraudar a licitação;

16.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, no sistema <https://www.licitaoeiras.com.br/>;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através dos sítios <https://www.licitaoeiras.com.br/>, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI e no site oficial da Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Oeiras (PI), 14 de julho de 2026.

Roberta Gomes Dias Alves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI

Anexo I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Oeiras, através da Secretaria Municipal de _____, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto (...).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL: TEL.: ()

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	----------------	-------------

VALOR TOTAL: R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em

que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada hein (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oeiras/MA, ____ de fevereiro de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/ ..., QUE FAZEM ENTRE SI
(A).....E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

Multa:

Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXX

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OEIRAS (PI), ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Secretário/Prefeito)

MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI

CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada em ambiente SaaS (Software as a Service), destinada à gestão da regulação ambulatorial, assistência farmacêutica, prontuário eletrônico ambulatorial e comunicação automatizada com usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualização, treinamento, migração de dados, integração com sistemas oficiais aplicáveis e disponibilização de indicadores gerenciais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANO
1	Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	UND	1	3.166,67	3.166,67	38.000,04
2	Farmácia Satélite	UND	7	350,00	2.450,00	29.400,00
3	Mensageria via WhatsApp para consulta da fila de espera, confirmação e cancelamento de agendamentos	UND	8.000	0,40	3.200,00	38.400,00
4	Prontuário Eletrônico Ambulatorial	UND	2	3.866,67	7.733,34	92.800,08
5	Central de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade – Central de Regulação	UND	1	6.333,33	6.333,33	75.999,96
6	Estabelecimentos Solicitantes de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade	UND	9	209,33	1.883,97	22.607,64
Valor Total					24.767,31	297.207,72

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de aprimoramento da gestão dos serviços de saúde do Município de Oeiras – PI, especialmente quanto ao controle da regulação ambulatorial, gestão da assistência farmacêutica, registro dos atendimentos especializados e comunicação com usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, a Administração necessita de mecanismos tecnológicos que permitam maior eficiência operacional, rastreabilidade das informações, redução de retrabalho, melhoria do controle administrativo e fortalecimento da tomada de decisão baseada em dados.

A solução pretendida deverá permitir a integração das informações relativas aos pacientes, profissionais de saúde, estabelecimentos, procedimentos, medicamentos, atendimentos, encaminhamentos e demais registros assistenciais necessários à adequada execução das políticas públicas de saúde.

A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e transformação digital da Administração Pública, bem como nas diretrizes de informatização dos serviços de saúde e melhoria da gestão do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente SaaS (Software as a Service), acessível por meio da internet, compreendendo o fornecimento contínuo da infraestrutura tecnológica necessária à sua utilização durante toda a vigência contratual.

A contratação abrangerá, de forma integrada, os seguintes módulos funcionais:

I – Regulação Ambulatorial

Destinado à gestão dos encaminhamentos, solicitações, autorizações, filas de espera, agendamentos, cancelamentos, remarcações e monitoramento dos procedimentos ambulatoriais especializados.

II – Assistência Farmacêutica

Destinado ao controle da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, farmácias satélites, estoque, dispensação, movimentação, rastreabilidade, lotes, validade de medicamentos e relatórios gerenciais.

III – Prontuário Eletrônico Ambulatorial

Destinado ao registro clínico multiprofissional, histórico assistencial, emissão de documentos, prescrições, encaminhamentos e demais registros necessários ao atendimento especializado.

IV – Comunicação Automatizada

Destinado à comunicação com usuários do SUS mediante envio de notificações, confirmações, lembretes, cancelamentos e consulta de informações relacionadas aos atendimentos e filas de espera.

Todos os módulos deverão operar sobre base de dados integrada, permitindo compartilhamento seguro das informações e evitando duplicidade de cadastros e registros.

4. DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO

Para fins de dimensionamento, a solução deverá atender minimamente aos seguintes parâmetros operacionais:

4.1 Regulação Ambulatorial

- 09 unidades solicitantes;
- aproximadamente 200 usuários operadores;
- aproximadamente 2.000 solicitações mensais de consultas, exames e procedimentos.

4.2 Assistência Farmacêutica

- 01 Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- 07 farmácias satélites;
- aproximadamente 100 usuários operadores;

- aproximadamente 5.000 dispensações mensais.

4.3 Prontuário Eletrônico Ambulatorial

- 02 unidades ambulatoriais;
- aproximadamente 200 profissionais usuários;
- aproximadamente 2.500 atendimentos mensais.

4.4 Comunicação Automatizada

- até 8.000 mensagens mensais.

4.5 Base Cadastral

A solução deverá possuir capacidade para armazenamento e processamento das informações referentes à população usuária dos serviços municipais de saúde, estimada em aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pacientes cadastrados.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao adequado dimensionamento da solução.

5. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1 Ambiente Tecnológico

- a) funcionamento integral em ambiente web;
- b) hospedagem em nuvem;
- c) acesso por navegador de internet sem necessidade de instalação local dos módulos principais;
- d) disponibilidade contínua durante a vigência contratual;
- e) compatibilidade com os principais navegadores de mercado.

5.2 Segurança da Informação

- a) autenticação individual de usuários;
- b) controle de perfis e permissões;
- c) registro de logs de utilização;
- d) rastreabilidade das operações realizadas;
- e) rotinas de backup;
- f) proteção contra perda ou corrupção de dados;
- g) observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.3 Administração da Solução

- a) cadastro e gerenciamento de usuários;
- b) parametrização de perfis de acesso;
- c) emissão de relatórios gerenciais;
- d) exportação de dados em formatos usuais de mercado;
- e) manutenção de histórico das operações realizadas.

5.4 Integração dos Módulos

Todos os módulos deverão operar de forma integrada, compartilhando informações de pacientes, profissionais, estabelecimentos, procedimentos e demais registros necessários à execução do objeto.

A solução deverá impedir a duplicidade indevida de cadastros e garantir consistência das informações entre os módulos disponibilizados.

5.5 Atualizações e Manutenção

A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional:

- a) atualizações corretivas;
- b) atualizações adaptativas decorrentes de alterações normativas;
- c) melhorias evolutivas necessárias à manutenção da solução;
- d) suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

O módulo de Regulação Ambulatorial deverá possibilitar o gerenciamento dos encaminhamentos e do acesso dos usuários aos procedimentos especializados disponibilizados pela rede municipal e pelos prestadores vinculados ao SUS.

A solução deverá permitir, no mínimo:

6.1 Cadastros Básicos

- a) cadastro e gerenciamento de pacientes;
- b) cadastro e gerenciamento de profissionais;
- c) cadastro de estabelecimentos de saúde;
- d) cadastro de especialidades médicas e multiprofissionais;
- e) cadastro de procedimentos, exames e serviços ofertados;
- f) cadastro de prestadores próprios e terceirizados.

6.2 Solicitações e Encaminhamentos

- a) registro de solicitações de consultas, exames e procedimentos;
- b) vinculação da solicitação ao paciente e ao profissional solicitante;
- c) registro de justificativas clínicas e observações;
- d) anexação de documentos quando aplicável;
- e) consulta ao histórico de solicitações do paciente.

6.3 Fila de Espera

- a) formação e gerenciamento de fila de espera;
- b) identificação da situação de cada solicitação;
- c) acompanhamento do tempo de espera;
- d) consulta da posição do paciente na fila;
- e) emissão de relatórios gerenciais sobre demanda reprimida.

6.4 Autorizações

-
- a) análise das solicitações registradas;
 - b) autorização, devolução ou cancelamento de solicitações;
 - c) registro de justificativas das decisões adotadas;
 - d) rastreabilidade das movimentações realizadas.

6.5 Agendamento

- a) gerenciamento de agendas;
- b) marcação de consultas, exames e procedimentos;
- c) remarcação de atendimentos;
- d) cancelamento de agendamentos;
- e) controle de vagas ofertadas.

6.6 Relatórios e Indicadores

A solução deverá disponibilizar relatórios e indicadores relacionados, no mínimo, a:

- a) solicitações realizadas;
- b) procedimentos autorizados;
- c) atendimentos agendados;
- d) fila de espera;
- e) tempo médio de atendimento;
- f) absenteísmo;
- g) produção por unidade e especialidade.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O módulo deverá permitir o gerenciamento das atividades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das unidades de dispensação vinculadas ao Município.

A solução deverá permitir, no mínimo:

7.1 Cadastro de Produtos

- a) cadastro de medicamentos;
- b) cadastro de materiais correlatos;
- c) controle por lote;
- d) controle por validade;
- e) cadastro de fornecedores.

7.2 Controle de Estoque

- a) registro de entradas;
- b) registro de saídas;
- c) transferências entre unidades;
- d) ajustes de estoque;
- e) inventários;
- f) consulta de saldo atualizado.

7.3 Dispensação

- a) registro das dispensações realizadas;
- b) vinculação da dispensação ao paciente;
- c) histórico de dispensações;
- d) controle de quantidades fornecidas;
- e) emissão de comprovantes e relatórios.

7.4 Alertas e Monitoramento

- a) alertas de vencimento de medicamentos;
- b) alertas de estoque mínimo;
- c) identificação de itens próximos ao desabastecimento;
- d) monitoramento de consumo.

7.5 Relatórios e Indicadores

A solução deverá disponibilizar relatórios relacionados, no mínimo, a:

- a) estoque disponível;
- b) movimentação de produtos;
- c) medicamentos dispensados;
- d) consumo por unidade;
- e) consumo por paciente;
- f) perdas por vencimento;
- g) histórico de movimentações.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO AMBULATORIAL

O módulo deverá possibilitar o registro eletrônico das informações clínicas e assistenciais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A solução deverá permitir, no mínimo:

8.1 Cadastro do Paciente

- a) identificação do paciente;
- b) histórico cadastral;
- c) registro do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- d) consulta ao histórico assistencial.

8.2 Atendimento Ambulatorial

- a) registro de atendimentos;
- b) registro de anamnese;
- c) registro de evolução clínica;
- d) registro de sinais vitais;
- e) registro de diagnósticos;
- f) registro de condutas adotadas.

8.3 Documentos Clínicos

- a) emissão de receitas;
- b) emissão de atestados;
- c) emissão de encaminhamentos;
- d) emissão de solicitações de exames;
- e) emissão de relatórios clínicos.

8.4 Atendimento Multiprofissional

A solução deverá permitir registros por diferentes categorias profissionais, observadas as respectivas competências legais.

8.5 Histórico Assistencial

- a) consulta dos atendimentos realizados;
- b) consulta de prescrições;
- c) consulta de encaminhamentos;
- d) consulta de exames registrados;
- e) consulta do histórico clínico do paciente.

8.6 Relatórios e Indicadores

A solução deverá disponibilizar relatórios relacionados, no mínimo, a:

- a) atendimentos realizados;
- b) produção por profissional;
- c) produção por unidade;
- d) atendimentos por especialidade;
- e) indicadores assistenciais.

9. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE COMUNICAÇÃO AUTOMATIZADA

O módulo deverá possibilitar a comunicação automatizada com os usuários do SUS, utilizando canais digitais compatíveis com a solução ofertada.

A solução deverá permitir, no mínimo:

9.1 Notificações

- a) envio de avisos de consultas;
- b) envio de avisos de exames;
- c) envio de avisos de procedimentos;
- d) envio de lembretes de atendimento.

9.2 Confirmação e Cancelamento

- a) confirmação de comparecimento;
- b) cancelamento de agendamentos pelo usuário;
- c) registro das interações realizadas;

d) atualização automática da situação do agendamento quando aplicável.

9.3 Consulta de Informações

- a) consulta de posição em fila de espera;
- b) consulta de informações básicas relacionadas ao atendimento agendado;
- c) disponibilização de protocolos ou informações equivalentes.

9.4 Relatórios

A solução deverá disponibilizar relatórios contendo, no mínimo:

- a) quantidade de mensagens enviadas;
- b) mensagens entregues;
- c) confirmações recebidas;
- d) cancelamentos realizados;
- e) indicadores de utilização da ferramenta.

9.5 Integração com os Demais Módulos

As funcionalidades de comunicação deverão operar de forma integrada aos módulos de regulação ambulatorial, prontuário eletrônico e demais componentes da solução, permitindo utilização das informações existentes na base de dados compartilhada para geração automatizada das notificações e comunicações aos usuários.

10. MIGRAÇÃO DE DADOS

10.1 Migração de Base Existente

Caso exista sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e seja tecnicamente viável a extração das informações, a contratada deverá realizar a migração dos dados disponibilizados pela Administração.

A migração poderá abranger, dentre outros:

- a) cadastros de pacientes;
- b) cadastros de profissionais;
- c) cadastros de estabelecimentos de saúde;
- d) registros de atendimentos;
- e) registros de regulação;
- f) históricos assistenciais;
- g) estoques e movimentações da assistência farmacêutica;
- h) demais informações consideradas relevantes pela Administração.

10.2 Planejamento da Migração

A contratada deverá apresentar plano de migração contendo:

- a) metodologia a ser utilizada;
- b) cronograma de execução;

- c) procedimentos de validação;
- d) mecanismos de contingência.

10.3 Continuidade Operacional

A migração deverá ocorrer de forma a minimizar impactos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida interrupção injustificada dos serviços.

10.4 Validação

A conclusão da migração ficará condicionada à validação das informações pela equipe técnica designada pela Administração.

11. INTEGRAÇÕES E INTEROPERABILIDADE

11.1 Integração Interna da Solução

Todos os módulos disponibilizados deverão operar de forma integrada, utilizando base de dados compartilhada ou mecanismos que assegurem consistência e sincronização das informações.

Os módulos deverão compartilhar, quando aplicável:

- a) pacientes;
- b) profissionais;
- c) estabelecimentos;
- d) procedimentos;
- e) agendas;
- f) históricos assistenciais;
- g) informações necessárias à execução do objeto.

11.2 Integrações com Sistemas Oficiais

A solução deverá possuir capacidade de integração, interoperabilidade, importação ou exportação de dados com sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Integrações obrigatórias

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Integrações condicionadas à utilização pelo Município e à disponibilidade técnica dos respectivos órgãos

- a) e-SUS APS / PEC;
- b) HÓRUS;
- c) CadSUS;
- d) outros sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde que sejam necessários à execução do objeto.

11.3 Formatos de Interoperabilidade

A solução deverá disponibilizar mecanismos de interoperabilidade por meio de:

- a) APIs;
- b) Web Services;
- c) importação e exportação de arquivos estruturados;
- d) outras tecnologias equivalentes amplamente utilizadas no mercado.

12. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1 Prazo de Implantação

A contratada deverá implantar a solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

12.2 Atividades de Implantação

A implantação deverá compreender, no mínimo:

- a) parametrização inicial;
- b) configuração dos ambientes;
- c) cadastro das unidades;
- d) cadastro dos usuários;
- e) migração de dados, quando aplicável;
- f) testes operacionais;
- g) validação conjunta com a Administração.

12.3 Entrada em Produção

A entrada definitiva em produção ocorrerá após homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

13.1 Capacitação

A contratada deverá promover treinamento dos usuários indicados pela Administração.

13.2 Conteúdo Mínimo

O treinamento deverá abordar, no mínimo:

- a) acesso ao sistema;
- b) utilização dos módulos contratados;
- c) geração de relatórios;
- d) procedimentos operacionais rotineiros;
- e) boas práticas de utilização.

13.3 Modalidade

O treinamento poderá ocorrer de forma:

- a) presencial;

- b) remota;
- c) híbrida.

Conforme definição da Administração.

13.4 Material de Apoio

A contratada deverá disponibilizar material de orientação aos usuários, em formato digital.

14. SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

14.1 Disponibilidade da Solução

A solução deverá possuir disponibilidade mínima de 95% ao mês, excluídas as interrupções previamente comunicadas para manutenção programada.

14.2 Atendimento aos Chamados

A contratada deverá disponibilizar canais formais para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

14.3 Classificação dos Chamados

Chamados Críticos

Situações que impeçam integralmente a utilização da solução.

Prazo máximo para início do atendimento:

02 horas.

Prazo máximo para solução:

04 horas.

Chamados de Média Prioridade

Situações que comprometam parcialmente a operação.

Prazo máximo para início do atendimento:

05 horas.

Prazo máximo para solução:

10 horas.

Chamados de Baixa Prioridade

Dúvidas operacionais, ajustes ou situações sem impacto significativo.

Prazo máximo para início do atendimento:

12 horas.

Prazo máximo para solução:

2 dias.

14.4 Atualizações

As atualizações corretivas e adaptativas necessárias à manutenção da solução deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais.

15. PROVA DE CONCEITO – POC

15.1 Objetivo

A Prova de Conceito – POC tem por finalidade verificar, em ambiente operacional real, a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A demonstração destina-se exclusivamente à verificação da efetiva existência e funcionamento das funcionalidades essenciais exigidas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 Convocação

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização da Prova de Conceito.

Em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

15.3 Forma de Apresentação

A demonstração deverá ocorrer mediante utilização da própria solução ofertada, em ambiente de produção, homologação ou demonstração plenamente funcional.

É vedada a apresentação:

- a) por meio exclusivo de slides;
- b) vídeos previamente gravados;
- c) protótipos não funcionais;
- d) imagens estáticas;
- e) simulações sem interação efetiva com o sistema.

A Comissão poderá solicitar a execução prática de operações durante a demonstração.

15.4 Comissão Avaliadora

A avaliação será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comissão registrará o resultado de cada requisito como:

() ATENDE

() NÃO ATENDE

15.5 Critério de Aprovação

A licitante será considerada aprovada quando comprovar o atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos requisitos avaliados.

O não atingimento do percentual mínimo implicará reprovação da Prova de Conceito e consequente desclassificação da proposta.

15.6 TABELA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A – REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

Item	Requisito
A.1	Acesso ao sistema mediante login e senha individual
A.2	Controle de perfis e permissões de usuários
A.3	Funcionamento integral em ambiente web
A.4	Emissão de relatórios em PDF
A.5	Exportação de relatórios para planilha eletrônica
A.6	Registro de histórico (logs) das operações realizadas
A.7	Cadastro de unidades de saúde
A.8	Cadastro de profissionais de saúde

Total: 08 verificações

B – MÓDULO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Item	Requisito
B.1	Cadastro de paciente
B.2	Registro de solicitação de consulta especializada
B.3	Registro de solicitação de exame
B.4	Inclusão de paciente em fila de espera
B.5	Consulta da posição do paciente na fila
B.6	Autorização de solicitação
B.7	Negação ou devolução de solicitação com justificativa
B.8	Agendamento de consulta ou exame
B.9	Remarcação de agendamento
B.10	Cancelamento de agendamento
B.11	Controle de agenda por profissional ou especialidade
B.12	Emissão de relatório de fila de espera
B.13	Emissão de relatório de agendamentos realizados
B.14	Emissão de relatório de absenteísmo

Total: 14 verificações

C – MÓDULO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Item	Requisito
C.1	Cadastro de medicamento
C.2	Cadastro de lote e validade
C.3	Registro de entrada de estoque
C.4	Registro de saída de estoque
C.5	Transferência de medicamentos entre unidades

C.6	Consulta de saldo em estoque
C.7	Registro de dispensação para paciente
C.8	Consulta do histórico de dispensações
C.9	Alerta de estoque mínimo
C.10	Alerta de medicamento próximo ao vencimento
C.11	Emissão de relatório de movimentação de estoque
C.12	Emissão de relatório de medicamentos dispensados

Total: 12 verificações

D – MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Item	Requisito
D.1	Cadastro e identificação do paciente
D.2	Registro de atendimento ambulatorial
D.3	Registro de anamnese
D.4	Registro de evolução clínica
D.5	Registro de diagnóstico
D.6	Emissão de receituário
D.7	Emissão de atestado
D.8	Emissão de encaminhamento
D.9	Consulta do histórico de atendimentos
D.10	Consulta do histórico clínico do paciente

Total: 10 verificações

E – MÓDULO DE COMUNICAÇÃO AUTOMATIZADA

Item	Requisito
E.1	Envio de mensagem de confirmação de consulta ou exame
E.2	Registro da confirmação do agendamento pelo usuário
E.3	Registro do cancelamento do agendamento pelo usuário
E.4	Consulta da posição em fila de espera pelo usuário
E.5	Emissão de relatório de mensagens enviadas
E.6	Emissão de relatório de confirmações e cancelamentos

Total: 06 verificações

15.7 Resultado da Avaliação

Total de verificações: 50 requisitos

Percentual mínimo para aprovação: 80%

Quantidade mínima de requisitos atendidos para aprovação: 40 requisitos

A comissão deverá registrar individualmente os requisitos atendidos e não atendidos, anexando o respectivo relatório ao processo administrativo.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 16.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 16.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.16. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 16.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 16.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 16.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 16.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 16.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional

- 16.22. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de objeto compatível com a presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais atestados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

17.1 Disponibilização da Solução

- a) disponibilizar solução plenamente operacional durante toda a vigência contratual;
- b) fornecer todas as licenças, acessos e permissões necessárias ao funcionamento da solução;
- c) garantir o funcionamento dos módulos contratados.

17.2 Implantação

- a) implantar a solução nos prazos estabelecidos;
- b) realizar as configurações necessárias ao funcionamento da plataforma;
- c) executar a migração de dados quando aplicável;
- d) realizar testes e validações operacionais.

17.3 Suporte

- a) prestar suporte técnico aos usuários autorizados;
- b) registrar e acompanhar os chamados técnicos;
- c) corrigir falhas identificadas;
- d) manter canais permanentes de atendimento.

17.4 Segurança da Informação

- a) proteger os dados armazenados;
- b) manter controle de acesso aos sistemas;
- c) realizar backups periódicos;
- d) observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) comunicar imediatamente qualquer incidente relevante de segurança.

17.5 Atualizações

- a) disponibilizar atualizações corretivas;
- b) disponibilizar atualizações decorrentes de alterações normativas;
- c) promover melhorias necessárias à manutenção da solução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- a) disponibilizar as informações necessárias à implantação da solução;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) fornecer acesso às unidades e usuários necessários à implantação;
- d) disponibilizar infraestrutura local sob sua responsabilidade;
- e) validar as etapas de implantação e migração;
- f) comunicar formalmente eventuais falhas identificadas;
- g) efetuar os pagamentos devidos na forma contratualmente estabelecida.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) registrar ocorrências;
- c) verificar o cumprimento dos níveis de serviço;
- d) atestar a execução dos serviços;
- e) solicitar correções quando necessárias;
- f) subsidiar eventual aplicação de penalidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a implantação da solução e verificação inicial do funcionamento dos módulos contratados.

20.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da implantação, funcionamento da solução e cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

20.3 Serviços Continuados

Nos períodos subsequentes, o recebimento ocorrerá mensalmente mediante verificação da efetiva disponibilização da solução e dos serviços de suporte, manutenção e hospedagem contratados.

21. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 Forma de Medição

Os serviços serão medidos por disponibilidade da solução e efetiva prestação dos serviços contratados.

21.2 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- a) à disponibilidade da solução;
- b) ao atendimento dos níveis mínimos de serviço;
- c) à prestação dos serviços de suporte e manutenção;
- d) à apresentação da documentação fiscal exigida.

21.3 Periodicidade

O pagamento será realizado mensalmente, após atesto do fiscal do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, quando cabível.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de julgamento por preço global decorre da natureza integrada da solução pretendida, cujos módulos compartilham informações, bases cadastrais e funcionalidades interdependentes, tornando tecnicamente recomendável sua contratação conjunta.

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência todos os seus anexos, bem como os documentos que instruem o respectivo processo administrativo.